

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 53/2025



Última atualização 19/12/2025

**Local:** Mallet/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MALLETT **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT - PR

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 75654566000136-1-000184/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de borracharia para realização de consertos de pneus de toda a frota pertencente à Prefeitura municipal de Mallet – PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.865,06

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.865,06

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 80/90x21   90/90x18   90/90x19   110/90x17	13	R\$ 29,98
2	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 165/70x13   165/70x14   175/70x13   175/70x14   175/80x14   185/65x14   185/65x15   185/70x14   195/65x15   205/60x15   205/60x16   205/70x15   205/70x16	130	R\$ 29,98
3	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 215/75x17,5   225/65x16   225/75x16	137	R\$ 34,98
4	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 275/80x22,5 borrachudo c/ câmara	61	R\$ 59,98
5	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 900x20 misto / borrachudo / liso	9	R\$ 59,98
6	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 1000x20 c/ câmara, misto / borrachudo	3	R\$ 59,98
7	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 1000x20 borrachudo / misto radial	70	R\$ 59,98
8	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 275/80x22,5 misto / borrachudo / liso radial	13	R\$ 59,98
9	Retirada da roda e pneu, conserto do	20	R\$ 59,98
10	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 18,4x26	2	R\$ 129,98
11	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 12,5/80x18	16	R\$ 59,98



12	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 19,5x24	20	R\$ 149,98
13	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 12x16,5	8	R\$ 59,98
14	Balanceamento por roda de ferro	210	R\$ 29,98
15	Balanceamento por roda de liga leve	13	R\$ 44,98
16	Deslocamento para realização de consertos de pneus fora das instalações da borracharia – km rodado=	375	R\$ 9,99
17	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de caminhão sem câmara	59	R\$ 29,98
18	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de máquina sem câmara	17	R\$ 69,98
19	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de automóvel sem câmara	137	R\$ 9,99
20	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 05	32	R\$ 49,98
21	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 07 / TIP TOP VD 08	41	R\$ 89,98
22	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 10	31	R\$ 99,98
23	Serviço de colocação remendo tipo MANCHÃO RAC 10	25	R\$ 19,98
24	Serviço de colocação de remendo tipo MANCHÃO RAC 12 / MANCHÃO RAC 14	36	R\$ 39,98
25	Serviço de colocação de remendo tipo MANCHÃO RAC 40	25	R\$ 49,98

Exibir:  1-25 de 25 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## CONTRATO 241/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALLET E A EMPRESA DERLI DO AMARAL & AMARAL LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, **CNPJ: 75.654.566/0001-36**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DERLI DO AMARAL & AMARAL LTDA**, **CNPJ 17.218.211/0001-06**, domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco Sul, 409-SW, Centro, na cidade de Mallet-PR, representada pelo senhor **DERLI DO AMARAL**, **CPF 020.682.879-94**, domiciliada à PRT 153, KM 153, trevo Principal Dorizon, na cidade de Mallet-PR, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Dispensa de Licitação nº 053/2025, têm justo e contratado nos termos a seguir:

#### I – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de borracharia para realização de consertos de pneus de toda a frota pertencente à Prefeitura municipal de Mallet – PR.

#### II – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **04 (quatro) meses após**.
- 2.2. Uma vez que os serviços tenham sido prestados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

#### III – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 50.865,06 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, após comprovada execução dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo –			

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205

IMPRESSO  
EM  
MALLET  
PR



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

01	medidas 80/90x21   90/90x18   90/90x19   110/90x17	13	R\$ 29,98	R\$ 389,74
02	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 165/70x13   165/70x14   175/70x13   175/70x14   175/80x14   185/65x14   185/65x15   185/70x14   195/65x15   205/60x15   205/60x16   205/70x15   205/70x16	130	R\$ 29,98	R\$ 3.897,4
03	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 215/75x17,5   225/65x16   225/75x16	137	R\$ 34,98	R\$ 4.792,26
04	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 275/80x22,5 borrachudo c/ câmara	61	R\$ 59,98	R\$ 3.658,78
05	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 900x20 misto / borrachudo / liso	9	R\$ 59,98	R\$ 539,82
06	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 1000x20 c/ câmara, misto / borrachudo	3	R\$ 59,98	R\$ 179,94
07	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medidas 1000x20 borrachudo / misto radial	70	R\$ 59,98	R\$ 4.198,60
08	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 275/80x22,5 misto / borrachudo / liso radial	13	R\$ 59,98	R\$ 779,74
09	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 17,5x25   17,5x25 L3   1400x24	20	R\$ 59,98	R\$ 1.199,60
10	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 18,4x26	2	R\$ 129,98	R\$ 259,96
11	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 12,5/80x18	16	R\$ 59,98	R\$ 959,68
12	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 19,5x24	20	R\$ 149,98	R\$ 2.999,60
13	Retirada da roda e pneu, conserto do pneu, recolocação do pneu na roda e recolocação da roda no veículo – medida 12x16,5	8	R\$ 59,98	R\$ 479,84
14	Balanceamento por roda de ferro	210	R\$ 29,98	R\$ 6.295,80

IMPRESO  
em  
Mallet  
PR  
2021

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



15	Balanceamento por roda de liga leve	13	R\$ 44,98	R\$ 584,74
16	Deslocamento para realização de consertos de pneus fora das instalações da borracharia – km rodado	375	R\$ 9,99	R\$ 3.746,25
17	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de caminhão sem câmara	59	R\$ 29,98	R\$ 1.768,82
18	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de máquina sem câmara	17	R\$ 69,98	R\$ 1.189,66
19	Serviço de retirada e colocação bico para pneu de automóvel sem câmara	137	R\$ 9,99	R\$ 1.368,63
20	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 05	32	R\$ 49,98	R\$ 1.599,36
21	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 07 / TIP TOP VD 08	41	R\$ 89,98	R\$ 3.689,18
22	Serviço de colocação de remendo tipo TIP TOP VD 10	31	R\$ 99,98	R\$ 3.099,38
23	Serviço de colocação remendo tipo MANCHÃO RAC 10	25	R\$ 19,98	R\$ 499,50
24	Serviço de colocação de remendo tipo MANCHÃO RAC 12 / MANCHÃO RAC 14	36	R\$ 39,98	R\$ 1.439,28
25	Serviço de colocação de remendo tipo MANCHÃO RAC 40	25	R\$ 49,98	R\$ 1.249,50

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da nota de empenho ou da solicitação formal da Secretaria demandante, quando os veículos se encontram no pátio da contratada para efetuar os serviços, e, em casos de consertos em veículos de emergência, transporte escolar e veículos de demais serviços quando estão em locais que exigem deslocamento, o atendimento deverá ocorrer imediatamente, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação.
- 4.2. Forma de avaliação da prestação: Verificação na hora e Local do conserto.
- 4.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.
- 4.4. A Contratada deverá executar serviços tanto na sede quanto no local onde estiver os veículos, quando assim solicitado.
- 4.5. Caso o serviço seja reprovado, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada que terá, a partir da comunicação do fiscal, prazo de até 04 (quatro) horas para o refazimento, correndo os custos por conta da Contratada.
  - 4.5.1. O fiscal de contrato poderá, de acordo com o caso concreto, estabelecer prazo diferenciado para cumprimento desta regra, desde que não prejudique o pleno funcionamento do Setor/Secretaria.
- 4.6. Não será aceita a prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**

**CNPJ 75.654.566/0001-36**

**Fone (42) 3542-1205**



quando a execução parcial ocorrer por motivos justificados e aceitos pelo fiscal do contrato, tais como: impedimentos de força maior, indisponibilidade comprovada de peças ou equipamentos essenciais ou outros fatos excepcionais devidamente comprovados. Nesses casos, a Contratada permanece obrigada a concluir os serviços restantes dentro do prazo contratual, sendo o pagamento condicionado à entrega e recebimento efetivo das parcelas correspondentes pela Contratante.

- 4.7. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo de acordo com a previsão de estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade constantes deste Termo de Referência e do edital.
- 4.8. Manter seus empregados uniformizados e identificados, durante o período de prestação dos serviços.
- 4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.10. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria, não podendo repassar à Contratante tais obrigações.
- 4.11. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 4.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.13. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;
- 4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.16. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante;
- 4.17. Zelar para que os empregados se utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 4.18. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 4.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 4.20. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;



- 4.21. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 4.22. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 4.23. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.25. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 4.26. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Mallet, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;
- 4.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
  - 4.28.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
  - 4.28.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 4.28.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
  - 4.28.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
  - 4.28.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 4.28.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 4.29. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
- 4.30. Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade da Contratante.
- 4.31. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 4.32. Atender às normas específicas de que trata o Termo de Referência, parte indissociável do processo.



## V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da CONTRATANTE, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação de serviços está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.
  - 5.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da CONTRATANTE no ato da entrega da Nota Fiscal.
  - 5.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF-e, modelo 55.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
  - 5.4.1. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
  - 5.4.2. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a CONTRATADA será notificada visando regularizar sua situação.
- 5.5. **Do reajuste:**
  - 5.5.1. O presente contrato poderá ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5.6. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**
  - 5.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
  - 5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores, etc.), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - 5.6.3. A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.



- 5.6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 5.6.5. Caso seja considerado procedente o pedido da CONTRATADA, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 5.6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio.
- 5.6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 5.6.8. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que providencie eventuais correções nos pontos indicados e encaminhe novo pedido para análise.
- 5.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## VI – DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO:

- 6.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

BRASIL  
1988  
MUNICÍPIO  
DE MALLETT  
PR

## VII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

- 7.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:
  - 7.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
  - 7.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.
  - 7.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar o produto no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 7.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 7.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 7.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 7.2.1 a 7.2.12;
  - 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.2.2 a 7.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.2.8 a 7.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
  - 7.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;
  - 7.4.2. Após **05 (cinco) dias** de atraso, a multa moratória passará a ser de **1% (um por cento) por dia**, calculado sobre o valor da nota de empenho.
  - 7.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
- 7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



- 7.7.1. Será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 7.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 7.7.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 do Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

## VIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção contratual poderá ser:
  - 8.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 8.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
  - 8.2.3. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, **ou por decisão judicial**.
- 8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria	Cód.	Fonte	Funcional Programática	Valor
Administração	28	1000	04.122.0003.2.004	R\$ 209,94



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Administração	44	1000/1045/1510	04.122.0003.2.005	R\$ 209,94
Agropecuária	138	1000	20.122.0012.2.017	R\$ 815,57
Agropecuária	143	1000	20.122.0012.2.018	R\$ 815,57
Educação	116	1000/1103/1104	12.122.0034.2.014	R\$ 3.016,99
Educação	79	1000/1103/1104	12.361.0017.2.009	R\$ 3.016,99
Educação	103	1000/1103/1104	12.361.0033.2.011	R\$ 3.016,99
Esportes	321	1000	27.812.0028.2.038	R\$ 304,79
Esportes	328	1000	27.812.0028.2.039	R\$ 304,79
Família e Desenvolvimento Social	298	1000	08.122.0015.2.035	R\$ 428,06
Família e Desenvolvimento Social	273	1000	08.243.0014.2.034	R\$ 428,06
Família e Desenvolvimento Social	288	1000	08.244.0015.2.032	R\$ 428,06
Meio Ambiente	359	1000/1511	18.541.0039.2.045	R\$ 447,41
Obras e Serviços Públicos	207	1000	15.452.0032.2.026	R\$ 9.127,80
Obras e Serviços Públicos	187	1000/1510	26.782.0008.2.024	R\$ 9.127,80
Obras e Serviços Públicos	173	1000	04.122.0006.2.025	R\$ 9.127,80
Planejamento	306	1000	04.121.0038.2.036	R\$ 40,64
Planejamento	313	1000	04.121.0038.2.037	R\$ 40,64
Saúde	264	1000/1303	10.122.0024.2.031	R\$ 3.013,97
Saúde	231	1000/1303	10.301.0024.2.029	R\$ 3.013,97
Saúde	218	1000/1510	10.305.0004.2.043	R\$ 3.013,97
Defesa civil	335	1000/1511	06.182.0030.2.040	R\$ 915,25

IMPRESSO  
EM  
Mallet  
PR

## X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

## XI – DA GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. Fica nomeado fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Administração	Fabio Augusto Kupczi	007/2025
Agropecuária	Endrio Wilian Ribeiro	077/2025
Educação	João Lazoski	061/2025
Esportes	Wagner Nascimento de Souza	021/2025

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Família e Desenvolvimento Social	Luiza Arlete Sieklicki	005/2025
Meio Ambiente	Endrio Wilian Ribeiro	077/2025
Obras e Serviços Públicos	Daniel Matias Stoberl Santos	060/2025
Planejamento	Luiz Henrique Szpunar Otto	013/2025
Saúde	Josias Zolondek De Freitas	009/2025
Defesa Civil	Ginésio Lachman	019/2025

11.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

- 11.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;
  - 11.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - 11.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 11.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega do objeto, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;
  - 11.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da entrega dos bens contratados;
  - 11.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega dos bens;
  - 11.2.7. Requerer da Contratada testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;
  - 11.2.8. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;
  - 11.2.9. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições; 15
  - 11.2.10. Encaminhar as notas fiscais dos produtos aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;
  - 11.2.11. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 11.2.12. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;
  - 11.2.13. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 11.2.14. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**

**CNPJ 75.654.566/0001-36**

**Fone (42) 3542-1205**

BRASIL  
LEI  
INTERIO  
ESPOR  
Mallet



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

- 11.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagem ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

## XII – DO FORO:

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.  
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de dezembro de 2025.

---

**CONTRATADA**  
**DERLI DO AMARAL & AMARAL LTDA**  
**DERLI DO AMARAL**  
**CPF 020.682.879-94**

---

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**  
**PEDRO KOWALCZYK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

BRANCO  
LA  
INTERIO  
EIPOR  
MALLET

**Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000**

**CNPJ 75.654.566/0001-36**

**Fone (42) 3542-1205**